LEI Nº 4576, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

"VEDA A DISTRIBUIÇÃO, EXPOSIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO CONTENDO ORIENTAÇÕES SOBRE A DIVERSIDADE SEXUAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE NOVA IGUAÇU".

Autor: vereador Denilson Ambrosio Soares - DENILSON AMBROSIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a distribuição, exposição e divulga- ção de livros, publicações, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, didático ou paradidático, contendo orientações sobre a diversidade sexual nos estabelecimentos de Ensino da rede pública municipal da Cidade de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º O Poder Executivo ficará responsável pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2016.

Republicada por incorreção

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/02/2016

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar